Boa Vista, 9 de janeiro de 2025
Disponibilizado às 20:00h de 08/01/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7778

Número de Autenticidade: 4d8f806a0b6243180d036a744c62a314

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desª. Tânia Vasconcelos

Desª. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0001420-46.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente nas unidades constantes do cronograma do mês de janeiro/2025, conforme lista abaixo;

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;

Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC;

Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação;

CRONOGRAMA - JANEIRO/2025

ITEM	LOCAL	DATA
01	NUPAC CONJUNTO DOS DESEMBARGADORES CASA ALFERES PAULO SALDANHA	10/01/2025, (sexta-feira, 14h.)
02	PALÁCIO DA JUSTIÇA	17/01/2025, (sexta-feira, 14h.)
03	COMARCA DE RORAINÓPOLIS	24/01/2025 (sexta-feira, 14h.)
04	FÓRUM CRIMINAL	31/01/2025 (sexta-feira, 14h.)

Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 08/01/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2227011 e o código CRC 4213A4FC.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 08/01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO / SEI Nº: XXXXX390-94.2024.8.23.8000

Decisão - CGJ/DGEX

Cuida-se de Ofício encaminhado pela delegatária interina do 2º Ofício de Notas, Protestos e Registros da Comarca de Boa Vista-RR, Sra. (...), informando acerca de achados irregulares em escrituras públicas realizadas naquela serventia, lavradas na gestão do delegatário anterior, e solicita orientações sobre como proceder (…).

De acordo com o informado, em 11/09/2023, destacou que foram lavradas, pelo ex-delegatário (…), 06 (seis) escrituras públicas de compra e venda, todas tendo como Outorgante Vendedor o Sr. (…), e como Outorgante Compradora a (…), representada pelo Sr. (…), conforme abaixo relacionado:

(...)

É o breve relatório.

Apresento parecer.

De início, pela documentação juntada ao feito, observa-se inobservância às comezinhas regras procedimentais de realização dos citados atos, no caso, escrituras públicas.

Nesse contexto, tendo em conta os fatos e documentos acima citados, considero que, quanto aos elementos necessários à lavratura de escritura pública, aplicam-se os requisitos do Código Civil:

> Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.
>
> § 1ºSalvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter:
>
> I - data e local de sua realização;
>
> II - reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato, por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas;
>
> III - nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação;
>
> IV - manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;
>
> V - referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato;
>
> VI - declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram;
>
> VII - assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal, encerrando o ato.

Assim, verifico que o imbróglio se deu por não ter sido observado, à época da lavratura das escrituras públicas de compra e venda (11/09/2023), a averbação constante na certidão de casamento dos outorgantes vendedores (...), em que o regime de Separação Total de Bens decorrente de decisão judicial continha efeito ex-nunc (17/07/2023), de modo que só valeria para imóveis adquiridos após tal alteração. Todavia, as vendas objeto das matrículas apresentadas se referem a bens adquiridos anteriormente (em 2021 e 2022), conforme certidões anexadas.

Por essa razão, a ora Outorgante Vendedora, Sra.(...), não foi devidamente inserida na escritura pública com a necessária qualificação, motivo pelo qual não foi feita a consulta obrigatória do seu CPF à CNIB.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, vejamos o que dispõe sobre o tema o Provimento CNJ n. 149/2023:

> Art. 320. A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) observará o disposto no Provimento n. 39, de 25 de julho de 2014.

Ainda o Provimento CNJ n. 39/2014 rege que:

> Art. 7º. A consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB será obrigatória para todos os notários e registradores do país, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei e das normas específicas.
>
> Art. 8º. A partir da data de funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB os oficiais de registro de imóveis verificarão, obrigatoriamente, pelo menos na abertura e uma hora antes do encerramento do expediente, se existe comunicação de indisponibilidade de bens para impressão ou importação (XML) para seu arquivo, visando o respectivo procedimento registral.
>
> § 1º Ficam dispensadas da verificação continuativa prevista no caput deste artigo as serventias que adotarem solução de comunicação com a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB via WebService configurada para consulta em menor tempo, desde que atendidas as normas técnicas e de segurança utilizadas para integração de sistemas.
>
> § 2º O responsável pela serventia, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, responderá pela reparação de danos ocasionados a terceiros pelo descumprimento de seus deveres previstos neste Provimento, sem prejuízo de eventual procedimento administrativo disciplinar, notadamente pelo descumprimento do previsto no caput deste artigo.
>
> Art. 14. Os registradores de imóveis e tabeliães de notas, antes da prática de qualquer ato notarial ou registral que tenha por objeto bens imóveis ou direitos a eles relativos, exceto lavratura de testamento, deverão promover prévia consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, consignando no ato notarial o resultado da pesquisa e o respectivo código gerado (hash), dispensado o arquivamento do resultado da pesquisa em meio físico ou digital.
>
> § 1º. A existência de comunicação de indisponibilidade não impede a lavratura de escritura pública representativa de negócio jurídico tendo por objeto a propriedade ou outro direito real sobre imóvel de que seja titular a pessoa atingida pela restrição, nessa incluída a escritura pública de procuração, devendo constar na escritura pública, porém, que as partes do negócio jurídico foram expressamente comunicadas da existência da ordem de indisponibilidade que poderá ter como consequência a impossibilidade de registro do direito no Registro de Imóveis, enquanto vigente a restrição.

Em complemento, temos o Provimento CGJ/TJRR n. 01/2017:

> Art. 184. São atividades inerentes à função notarial:
>
> I – avaliar a identidade, capacidade e representação das pessoas, assim como a licitude do ato que pretendam realizar;
>
> II – apreciar, em negócios imobiliários, a prova dominial;
>
> III – redigir, em estilo claro, conciso e correto, os instrumentos públicos, utilizando os meios jurídicos mais adequados aos fins em vista; e
>
> IV – aconselhar os interessados com imparcialidade, instruindo-os sobre a natureza e as consequências do ato, compreendendo, ainda, a orientação prévia para a formalização dos atos e negócios jurídicos.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

> Art. 219. A escritura pública, salvo quando exigidos por lei outros requisitos, deve conter:
>
> IV – referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato;
>
> VI – assinatura das partes e dos demais comparecentes ou, caso não possam ou não saibam escrever, de outras pessoas capazes, que assinarão a rogo e no lugar daqueles, cujas impressões digitais, no entanto, deverão ser colhidas mediante emprego de coletores de impressões digitais;
>
> XVI – o código de consulta gerado (hash) pela Central de Indisponibilidade, quando o caso;
>
> Art. 220. É imprescindível a outorga do cônjuge em qualquer escritura que tenha por objeto alienação ou oneração de imóvel, inclusive em escritura de integralização de capital em que o cônjuge não participe da sociedade, salvo se o casamento for sob o regime da separação total de bens, assim entendida a separação de bens resultante de pacto antenupcial, ou se, sob o regime da participação final nos aquestos, houver no pacto antenupcial expressa convenção de livre disposição dos bens particulares.

Nesse diapasão, importante destacar o seguinte julgado:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. NEGÓCIO JURÍDICO SIMULADO. NULIDADE RECONHECIDA.
>
> 1. A nulidade do negócio jurídico deve ser declarada, quando plenamente demonstrada a existência de vício de consentimento das partes, ou seja, erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão, ou fraude contra credores, conforme estabelece o artigo 171, inciso II, do Código Civil.
>
> 2. Em que pese a boa-fé dos adquirentes do bem, restando devidamente comprovada a existência de simulação do negócio jurídico noticiado nos autos, caracterizada pela venda fraudulenta do imóvel, impõe-se a procedência do pedido de anulação, com o retorno das partes ao status quo ante, competindo aos Réus/Apelantes, em ação própria, vindicarem o ressarcimento de eventuais prejuízos contra quem de direito. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA.
>
> (TJ-GO - APL: 02265838920148090044, Relator: MAURICIO PORFIRIO ROSA, Data de Julgamento: 28/05/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 28/05/2019)

Das normas acima expostas, resta claro que o então tabelião e seus substitutos, à época da lavratura da escritura de compra e venda, deveriam, necessariamente, ter verificado as exigências legais envolvendo as partes obrigatórias para a prática do ato, o que, no caso concreto, inclui a Sra (...) como outorgante vendedora, uma vez que o bem objeto da venda havia sido adquirido ao tempo do regime de comunhão parcial de bens, conforme retro demonstrado.

Ademais, percebo que nas referidas escrituras também não foi cumprido o requisito de declaração expressa da forma de pagamento, com a devida identificação de número, banco sacado ou outra forma que tenha sido estipulada entre as partes. Ao contrário, limitou-se à afirmação de que o valor acordado foi pago "à vista em moeda corrente do país, já integralmente recebido da COMPRADORA, antes deste ato", constituindo, assim, mais um vício no referido ato público.

Vejamos as normas a esse respeito:

> Provimento CNJ n. 149/2023
>
> Art. 165-A. Toda escritura pública de constituição, alienação ou oneração de direitos reais sobre imóveis deve indicar, de forma precisa, meios e formas de pagamento que tenham sido utilizados no contexto de sua realização, bem como a eventual condição de pessoa politicamente exposta de cliente ou usuário ou de outros envolvidos nesse mesmo contexto.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1.º Para efeito da indicação de meios e formas de pagamento de que trata o caput, deve-se, com base em fonte documental ou declaração das partes, observar o seguinte:

I - o uso de recursos em espécie deve ser expressamente mencionado juntamente com local e data correspondentes;

II - na menção a transferências bancárias, devem ser especificados dados bancários que permitam identificação inequívoca das contas envolvidas, tanto de origem quanto de destino dos recursos transferidos, bem como dos seus titulares e das datas e dos valores das transferências;

III - na referência a cheques, devem ser especificados os seus elementos de identificação, as informações da conta bancária de origem e de eventual conta de destino dos recursos correspondentes e dos seus titulares, bem como a data e os valores envolvidos;

IV - o emprego de outros meios de pagamento que não os indicados nos incisos I, II e III, tais como participações societárias na forma de cotas ou ações, cessões de direitos, títulos e valores mobiliários, ativos virtuais, dações em pagamento, permutas ou prestações de serviço, deve ser expressamente mencionado juntamente com local e data correspondentes e com a especificação de dados destinados a viabilizar a identificação da origem e do destino dos valores pagos; e

V - em relação a pagamentos de forma parcelada, devem ser discriminados os meios de pagamento correspondentes a cada parcela, incluindo os dados apontados nos incisos I, II, III e IV, conforme o meio de pagamento de que se trate.

§ 2.º No caso de pagamento que envolva contas ou recursos de terceiros, estes devem ser qualificados na escritura pública.

§ 3.º A recusa de partes em fornecer informações para viabilizar as indicações de que trata este artigo deve ser mencionada na escritura, sem prejuízo do disposto no art. 155, VIII.

Provimento CGJ/TJRR n. 01/2017

Art. 219. A escritura pública, salvo quando exigidos por lei outros requisitos, deve conter:

XIII – a declaração, se o caso, da forma do pagamento, se em dinheiro ou em cheque, com identificação deste pelo seu número e pelo banco sacado, ou mediante outra forma estipulada pelas partes;

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Por fim, ressalto o fato de não haver assinatura da parte outorgante compradora na escritura pública de rerratificação, de modo que não se tem informação sobre a aceitação dele considerando a indisponibilidade do imóvel em relação à ora outorgante vendedora rerratificante.

Os fatos narrados são de importância e podem demandar responsabilização do Tabelião, razão pela qual entendo que devem passar pela criteriosa análise do Ilustre Corregedor-Geral de Justiça do TJRR.

Consequentemente, apresento manifestação ao ilustre Corregedor Geral de Justiça para que tome ciência do feito e se assim entender proceda a remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça para apuração.

Publique-se com as cautelas legais.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23/10/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO / SEI Nº: 0024465-79.2024.8.23.8000

Decisão - CGJ/DGEX

Cuida-se de Ofício n. 8350/2024, da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais de Roraima – ARPEN/RR, representada por sua Presidente Nathália Gabrielle Lago da Silva, no qual solicita autorização para **fechamento facultativo** das Serventias Extrajudiciais do Estado nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, pontos facultativos em que ocorrem as tradicionais festividades de final de ano (2213542)

Alega, em síntese, que durante esse período de festividades ocorre redução no atendimento e que o fechamento proporcionará o bem-estar dos colaboradores e melhor gestão dos recursos humanos e materiais, evitando custos operacionais desnecessários, haja vista, a movimentação reduzida.

Assim, pede que seja concedida a autorização para o fechamento das Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, deixando a critério de cada Delegatário a opção, em vista do próprio caráter do ponto facultativo.

Decido.

A Lei n. 8.935/1994 dispõe que:

> Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.
>
> § 1º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.
>
> § 2º O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias.

Por sua vez, o Provimento CGJ n. 01/2017, afirma que:

> Art. 32. O horário de funcionamento dos serviços de Notas e Registro no Estado de Roraima, para atendimento ao público, poderá ser das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, inclusive nos dias em que for decretado ponto facultativo pelos Poderes Públicos, sendo sempre garantido o atendimento mínimo de seis horas diárias, e em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados.
>
> § 1º O horário de funcionamento dos tabelionatos de protesto deverá, preferencialmente, compreender o horário do expediente bancário, guardadas as peculiaridades locais (grifo nosso).

Dessa forma, observa-se que na ocorrência de ponto facultativo, as serventias extrajudiciais ainda devem funcionar com atendimento de no mínimo 6 (seis) horas. A Portaria TJRR n. 2011/2023, que trata dos feriados e pontos facultativos nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, traz que os dias 24 e 31 de dezembro são pontos facultativos referentes aos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, respectivamente.

Nesse sentido, para o ano de 2024, o 1º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas realizou pedido no SEI n. 0021303-76.2024.8.23.8000 para alteração no horário de atendimento na Semana de Natal e Ano Novo, sendo deferido que no período de **23/12/2024 à 03/01/2025** a serventia funcionará das **08:00h às 14:00h**

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando o exposto, INDEFIRO o pedido feito pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais de Roraima – ARPEN/RR para fechamento facultativo dos cartórios, podendo ocorrer uma redução no horário de expediente, atendendo ao critério mínimo de 6 (seis) horas, conforme ocorreu em anos anteriores SEI n. 0025240-65.2022.8.23.8000, ep. 1519337 e SEI n. 0025857-88.2023.8.23.8000, ep. 1867806.

Intime-se para ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO / SEI Nº: 0024116-76.2024.8.23.8000

Decisão - CGJ/DGEX

Trata-se de Ofício n. 10/2024 do Ofício Único da Comarca de Pacaraima, no qual solicita autorização para nomear Escrevente estrangeira (2208584).

Aduz a serventia que a Srª Ashley Stephanie da Silva Medina, de nacionalidade venezelana, atua como auxiliar de serviço notarial e registral e foi contratada em 2020, possuindo experiência na serventia, se expressa em duas línguas e está realizando o curso de tecnólogo em serviços jurídicos, cartórarios e notariais pela Unidade Pitágoras Unopar Anhanguera.

Ademais, afirma que a Srª Ashley Stephanie da Silva Medina, vive no Brasil desde 2015, e iniciou o processo de naturalização perante a Polícia Federal.

A serventia apresentou a documentação pertinente nos eps. 2208586 a 2212979.

Decido.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) dispõe que:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes

Em mesmo sentido, a Lei n. 13.445/2017 que institui a Lei da Migração traz:

> Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:
>
> XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; (grifo nosso)

Nesse sentido, salvo os casos expressos na CRFB e em lei, os estrangeiros podem ser contratados para qualquer trabalho se qualificados para tal.

Em relação a contratação de escrevente, nota-se que é de livre escolha do Delegatário, devendo atender alguns requisitos mínimos.

Assim, a Lei n. 8.935/1994 dispõe que:

> Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. (Vide ADIN 1183)
>
> § 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

Por sua vez, a Lei Complementar Estadual n. 221/2014, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (COJERR), afirma que:

> Art. 54. Os Notários e os Oficiais de Registro poderão, para desempenho de suas funções, contratar Escreventes, na forma da lei, escolhendo os substitutos que deverão atender aos seguintes requisitos:
>
> I - ser maior de 18 anos de idade;
>
> II - ter idoneidade moral;

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III - ter integridade física e psíquica; e

IV - não sofrer qualquer das interdições de direito previstas nos incisos I e II do art. 47 do Código Penal ou suspensão dos direitos políticos.

Art. 55. Após a contratação, o Notário ou Oficial de Registro deverá, além de comunicar ao Juiz a que estiver vinculado, encaminhar ao Corregedor-Geral de Justiça, para as anotações competentes, toda a documentação do Escrevente.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo será acompanhada dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou carteira de identidade do Escrevente;

II - atestado de comprovação de sanidade física e mental do Escrevente; e

III – certidões criminais do Escrevente.

Art. 56. A Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deverá abrir arquivo próprio para os Escreventes, indicados pelos Notários e Oficiais de Registro, anotando qual deles foi indicado como substituto e arquivando toda a documentação que lhe for inerente

Dessa forma, a Srª Ashley Stephanie da Silva Medina, conforme documentação juntada ao procedimento, atende a todos os requisitos previstos na legislação, razão pela qual, AUTORIZO sua contratação como escrevente autorizada.

Intime-se o Ofício Único da Comarca de Pacaraima para ciência e providências.

À Secretaria da Corregedoria para cumprimento do disposto no art. 56 do COJERR.

Após, arquive-se.

Boa Vista (RR), 20/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO / SEI Nº: 0013778-43.2024.8.23.8000

Decisão - CGJ/DGEX

Trata-se de manifestação do Ofício Único da Comarca de Caracaraí acerca das recomendações constantes no relatório de Correição Ordinária presentes no evento n. 2081699.

DGEX realizou visita de retorno no 02/12/2024, conforme SEI nº 0004859-58.2024.8.23.60301-380, ep. 2194038, para acompanhamento das determinações presentes no relatório de Correição.

Verifico que todas as recomendações foram **respondidas**:

1. Viabilizar o amplo acesso ao banheiro adaptado existente na unidade para que ele possa ser usado por quem dele necessite, bem como, pintar a rampa de acesso (2140976)

2. Verificar a necessidade de armazenamento do servidor de sistemas informatizados da serventia em local com ventilação, apartado de itens inflamáveis.

3. Disponibilizar de forma ostensiva a tabela de custas - mural (2126806 e 2102886)

4. Regularizar as escrituras públicas contidas nas folhas 70 a 72, 111 a 113 e 170 a 172V do livro 29, que constam os emolumentos como "R$ 0,00", justificando os motivos que ensejaram os valores registrados no sistema (2081060 e 2115362 e verificado in loco)

5. Regularizar a escritura pública contida nas folhas 57 a 59 do livro 29, quanto ao valor de emolumentos, tendo em vista constar R$ 1.460,78 (um mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) e R$ 79,85 (setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) (2126806)

6. Verificar o lançamento de receitas negativas no Livro Diário Auxiliar, no montante de R$ 1.368,50 (um mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

7. Verificar a grande discrepância entre a receita bruta apurada no Livro Diário Auxiliar de janeiro a junho de 2024 e o Portal do Selo, do montante de R$ 278.785,88 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) (2137480 e 2137488).

8. Regularizar a ausência de finalidade explícita e numeração, ambos dos termos de encerramento dos livros A 39, 40 e 41 (2126806)

9. Promover a encadernação urgente dos livros encerrados e não encadernados (achados n. 8, 9 e 18) (eps. 2115425 e 2115428)

10. Regularizar a ausência de assinatura do registrador a) no termo de encerramento e na folha 251 do Livro C-5 e b) no termo de abertura Livro C-6 (achado n. 10); (2126806)

11. Regularizar terminologia utilizada no livro CA-AUX, que inicia como "Livro-A", e em seguida passa denominar-se "Livro CA-AUX" ; (212680)

12. Regularizar a) a ausência do Termo 307, folha 31 e b) o registro de dois termos de interdição distintos, porém com número e folha repetidos, sendo termo 195, folha 001 (2126806)

13. Regularizar a) termo de encerramento sem assinatura e b) folhas 67 a 97 soltas no livro 72, as quais foram grampeadas por fazerem parte da mesma procuração, cujos itens estavam soltos e fora de ordem (2126806)

14. Regularizar a ausência de folhas 179 a 198 no livro n. 29 de escritura pública, (quanto à escritura pública de folhas 57 a 59, ep. 2104477, com recibo de valor divergente do ato praticado vide achado n. 5) (2126806)

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

15. Regularizar a data inicial divergente da data de assinatura na escritura de folhas 56 a 60 do livro n. 30, bem com a ausência folhas 68 e 69 (2126806)

16. Analisar a Escritura de Livro 0691, folha 232 a 233-V, quanto a indícios de possível sonegação fiscal, informando, se necessário, ao COAF (2126806)

17. Voltar a adotar o sistema de senhas em virtude de orientação do Conselho Nacional de Justiça (ver item Horário de Funcionamento e Tempo de Atendimento); (ep. 2140976)

18. Regularizar, no Livro de A-1, de Protocolo para apontamento de TD, a) termo de abertura e encerramento com a mesma data, b) a ausência das folhas 150 a 153, c) diversas rubricas sem identificação, exemplos: folhas 091 e 149 (2201033)

19. Verificar e, se for o caso, regularizar as folhas em branco de 154 a 300, do livro A-1, de Protocolo para apontamento de TD (2201033)

20. Encaminhar à Corregedoria-Geral de Justiça sobre os documentos que comprovem existir a atribuição de Registro Marítimo da serventia (achado 19); (informado que não foi achado documentos, ep. 2126806)

21. Regularizar a versão impressa do Livro Caixa/Controle de Depósito Prévio n.10, quanto à numeração duplicada nas folhas 30 e 31 (achado n. 20); (2126806)

22. Informar que providências foram adotadas em relação ao informado no achado 16 (2126806)

23. A fim de regularizar a digitalização do acervo do RCPN e inserção no CRC, sugerimos, nos mesmos moldes da decisão constante no ep 1665342, SEI n. 0019347-86.2022.8.23.60301-380, referente ao 1º Ofício de Boa Vista, que o horário do expediente na unidade, na especialidade RCPN, seja até as 14h, sendo as horas restantes do expediente voltadas, exclusivamente, à atividade de digitalização do acervo relativo ao RCPN, a fim de inserir na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, além de cumprir o calendário proposto para inserção das informações relativas às matrículas dos imóveis que estão pendentes no ONR, incluída na plataforma do Sistema Eletrônico do Registro Público - SERP, as informações imprescindíveis à prestação das corretas informações solicitadas pelos órgãos públicos e usuários do sistema CRC; (ep. 2126806 e verificado in loco).

Não havendo mais providências em relação a Correição, arquive-se o procedimento.

À CGJ-SEC para publicação da presente Decisão resguardando-se eventuais dados sensíveis, nos termos da LGPD, bem como, para notificação da serventia.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO / SEI Nº: 0023096-50.2024.8.23.8000

Decisão - CGJ/CGJ-ASJUR

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise do pedido formulado pelo Setor de Distribuição Criminal, que requer a habilitação provisória do Subcoordenador nos processos sigilosos remetidos àquela unidade, com o objetivo de viabilizar a correta distribuição processual sem comprometimento do sigilo e sob o risco de equívocos na designação de competências.

Conforme relatado, os processos sigilosos têm sido encaminhados sem informações complementares que permitam identificar a competência adequada, o que tem dificultado a atuação do Distribuidor Criminal e gerado atrasos na tramitação. A medida pleiteada busca sanar tais dificuldades e assegurar maior celeridade e segurança no manejo desses feitos.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação provisória do Subcoordenador nos processos sigilosos remetidos ao Distribuidor Criminal, observadas as limitações legais para resguardar o sigilo processual.

Determino, ainda, que a Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça remeta cópia desta decisão aos Gabinetes dos Magistrados que atuam em feitos criminais, tanto na capital quanto no interior, bem como às Diretorias de Secretaria das respectivas unidades judiciárias, para ciência e cumprimento.

À STI para providências.

Boa Vista (RR), 30/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO / SEI Nº: XXXX568-86.2024.8.23.8000

Decisão - CGJ/CGJ-ASJUR

Trata-se de reclamação formalizada por (...) em desfavor do Oficial de Justiça (...). Aduziu que o servidor teria atuado com parcialidade no processo sob os autos nº (...), no exercício de suas atribuições funcionais.

Alega que o OJ seria "*compadre*" de (...), requerido nos referidos autos, favorecendo-lhe quando do cumprimento do mandado de intimação, consignado no EP. 94, no qual se determinou, ao requerido, o adimplemento de parcelas atrasadas, em ação de alimentos, sob pena de prisão.

A Reclamante afirma ainda que "este oficial de Justiça faz uso de seu cargo para beneficiar réus e impedir de receberem as intimações, sendo que quando é comigo, o mesmo vai até meu ambiente de trabalho, WhatsApp, residência realizar a intimação" (...).

Instruiu a presente reclamação com Boletim de Ocorrência registrado na Polícia Civil (ev. (...).

Houve manifestação do servidor reclamando, por meio da qual informa que "os mandados ordinários tem prazo de 22 dias para cumprimento e devolução conforme Inciso VI, Art. 4º do Provimento CGJ 002 de 06 de janeiro de 2023" (...).

Alegou também que "na data de hoje 19 de dezembro, dez dias após a expedição do referido mandado, enviei, via Whatsapp/ Mandamus, arquivos com intimação e demais documentos para a pessoa do ora executado no supra mencionado processo (10 dias). Ressalto Veementemente que não sou compadre da parte (...).

Após, vieram-me os autos para análise e deliberação.

É o breve relatório.

Decido.

A Lei Complementar Estadual nº 227/2014, ao estabelecer o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Roraima, determinou, em seu art. 46, que os servidores do Tribunal de Justiça serão regidos pela Lei Complementar Estadual nº 053/2001, tratando-se do seu regime jurídico.

Transcrevo as disposições do art. 109, incisos III e V, da LCE nº 053/2001, que impõe aos servidores o dever de "*exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função*", bem como "*observar as normas legais e regulamentares*".

Nesse sentido, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, Provimento CGJ nº 02/2023, estabelece que são atribuições dos oficiais de justiça observar o prazo de 22 (vinte e dois) dias corridos para cumprimento do mandado e respectiva devolução à Central de

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Mandados, de modo que, em havendo necessidade, o OJ deve – de forma fundamentada – solicitar ao Juízo a prorrogação do prazo, informando à CEMAN.

Vejamos:

> Art. 4º São atribuições dos oficiais de justiça:
>
> […]
>
> VI - após o recebimento dos mandados, observar o prazo de 22 (vinte e dois) dias corridos para cumprimento e respectiva devolução à Central de Mandados - CEMAN, quando for o caso, ou para certificação digital, salvo os prazos legais;
>
> VII - solicitar ao juízo competente, em casos excepcionais, devidamente justificados, a prorrogação do prazo do inciso anterior, de forma ininterrupta, informando à CEMAN;

No caso em epígrafe, compulsando os presentes autos, verifico que o mandado foi expedido em 09/12/2024 (EP. 94), possuindo como termo inicial o dia 10/12/2024 e como termo final o dia 31/12/2024, a computar 22 (vinte e dois) dias corridos, nos termos do dispositivo supracitado.

Ante o exposto, tendo em vista que não houve o descumprimento do prazo de 22 (vinte e dois) dias estabelecido Provimento CGJ nº 02/2023, não vislumbro a prática de infração disciplinar na conduta do servidor.

Todavia, quanto à queixa da Reclamante no que diz respeito à imparcialidade do servidor (causas de impedimento/suspeição) faço as seguintes ponderações.

O CPC/2015 preceitua, em seu art. 148, que os motivos de impedimento e suspeição aplicam-se aos auxiliares da justiça, de modo que nos termos do art. 149, também do CPC, os oficiais são auxiliares da justiça.

Desse modo, a parte interessada, no presente caso a Reclamante, poderá arguir judicialmente o impedimento ou a suspeição do servidor, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos (art. 148, inc. II, § 1º, do CPC/2015).

Portanto, a Requerente possui a faculdade processual de – dentro dos próprios autos –arguir suas razões quanto ao impedimento ou suspeição do oficial de justiça ora reclamado, sendo a via administrativa o meio inadequado para tal desiderato.

À Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, para cientificação das partes.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Após, arquive-se.

Boa Vista (RR), 30/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

PROCESSO ADMINISTRATIVO / SEI Nº: XXXX455-62.2024.8.23.8000

Decisão - CGJ/CGJ-ASJUR

Trata-se de processo administrativo instaurado para acompanhamento do cumprimento do mandado judicial expedido no processo nº (...), cujo cumprimento fora atribuído ao oficial de (...).

De acordo com as informações constantes nos autos, notadamente o retorno do referido mandado judicial, registrado no evento Ep. 76, verifica-se que a diligência fora efetivamente cumprida pelo oficial responsável, conforme atesta o relatório juntado na mov.(...).

Destaco, ainda, a manifestação formal apresentada por (...), na qual informa o cumprimento da ordem judicial e requer as providências de praxe para encerramento do procedimento.

Diante do exposto, verificando que o mandado foi devidamente regularizado, inexistindo indícios de conduta reincidente que justifiquem a continuidade da apuração disciplinar, e considerando que o objetivo deste procedimento foi plenamente alcançado com o saneamento da pendência, decido pelo arquivamento do presente processo administrativo, com base no princípio da economicidade processual e na ausência de fundamentos que sustentem a aplicação de sanção disciplinar.

Ressalte-se, contudo, que o servidor deve observar rigorosamente os prazos e cumprir tempestivamente as intimações dos juízes, comunicando de forma clara e fundamentada qualquer impossibilidade de cumprimento dos mandados judiciais distribuídos, a fim de evitar prejuízos à celeridade processual e a necessidade de novas apurações administrativas.

Intime-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO / SEI Nº: XXXX882-59.2024.8.23.8000

Decisão - CGJ/CGJ-ASJUR

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar suposta conduta desidiosa do servidor (...), em razão do não cumprimento de mandado judicial expedido nos autos do Processo n.º (...). Durante a tramitação deste processo, foi realizada a intimação do servidor para proceder à devolução do mandado e apresentar justificativa acerca da mora no cumprimento da ordem judicial.

O servidor manifestou-se alegando dificuldades pessoais e sobrecarga de trabalho como fatores que contribuíram para o atraso no cumprimento do mandado, sendo confirmado pela Central de Mandados que o servidor promoveu o cumprimento e a devolução dos mandados pendentes, conforme registrado nos EPs 31 e 32.

Analisando o conjunto probatório constante nos autos, verifica-se que o servidor justificou adequadamente os motivos da demora, apresentando elementos que indicam situações pessoais e estruturais que comprometeram temporariamente o desempenho de suas funções.

Ademais, o mandado objeto da presente verificação preliminar foi devidamente cumprido e devolvido aos autos judiciais. A situação relatada pelo servidor revela, no caso em tela, circunstâncias excepcionais, não configurando dolo ou intenção deliberada de descumprir ordem judicial.

Diante do exposto, verificando que o mandado foi devidamente regularizado, inexistindo indícios de conduta reincidente que justifiquem a continuidade da apuração disciplinar, e considerando que o objetivo deste procedimento foi plenamente alcançado com o saneamento da pendência, decido pelo arquivamento do presente processo administrativo, com base no princípio da economicidade processual e na ausência de fundamentos que sustentem a aplicação de sanção disciplinar.

Ressalte-se, contudo, que o servidor deve observar rigorosamente os prazos e cumprir tempestivamente as intimações dos juízes, comunicando de forma clara e fundamentada qualquer impossibilidade de cumprimento dos mandados judiciais distribuídos, a fim de evitar prejuízos à celeridade processual e a necessidade de novas apurações administrativas.

Intime-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO / SEI Nº: XXXX174-63.2024.8.23.8000

Decisão - CGJ/CGJ-ASJUR

Trata-se de processo administrativo instaurado para acompanhamento do cumprimento do mandado judicial expedido no processo nº (...).

De acordo com as informações constantes nos autos, notadamente o retorno do referido mandado judicial, registrado no evento Ep. 92, verifica-se que a diligência fora efetivamente cumprida pelo oficial responsável no dia 07/10/2024, conforme atesta o relatório juntado e a comunicação oficial apresentada.

Destaco, ainda, a manifestação formal apresentada por (...), na qual informa o cumprimento da ordem judicial e requer as providências de praxe para encerramento do procedimento.

Diante do exposto, verificando que o mandado foi devidamente regularizado, inexistindo indícios de conduta reincidente que justifiquem a continuidade da apuração disciplinar, e considerando que o objetivo deste procedimento foi plenamente alcançado com o saneamento da pendência, decido pelo arquivamento do presente processo administrativo, com base no princípio da economicidade processual e na ausência de fundamentos que sustentem a aplicação de sanção disciplinar.

Ressalte-se, contudo, que o servidor deve observar rigorosamente os prazos e cumprir tempestivamente as intimações dos juízes, comunicando de forma clara e fundamentada qualquer impossibilidade de cumprimento dos mandados judiciais distribuídos, a fim de evitar prejuízos à celeridade processual e a necessidade de novas apurações administrativas.

Intime-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO / SEI Nº: XXXX886-96.2024.8.23.8000

Decisão - CGJ/CGJ-ASJUR

Trata-se de processo administrativo instaurado para averiguar a conduta do Oficial de Justiça (…).

Inicialmente, conforme relatado pela referida unidade jurisdicional, o mandado fora entregue ao servidor em 05/07/2024, havendo inércia quanto à devolução dentro do prazo estipulado. Diversas notificações e intimações foram expedidas ao servidor, destacando-se as seguintes movimentações:

- Intimação eletrônica de 09/08/2024 para que o Oficial procedesse com a devolução da diligência;
- Certidão lavrada em 02/10/2024, atestando a ausência de devolução do mandado, mesmo após as intimações;
- Expedição de despacho determinando a comunicação do fato à Corregedoria-Geral de Justiça em 03/09/2024, com ordem de redistribuição do mandado a outro oficial.

Contudo, conforme o Despacho (...), restou informado pela Central de Mandados que o Oficial de Justiça (...) procedeu, enfim, ao cumprimento e devolução do referido mandado, em data posterior, conforme registrado nos eventos Eps. 28 e 29.

Diante do exposto, verificando que o mandado foi devidamente regularizado, inexistindo indícios de conduta reincidente que justifiquem a continuidade da apuração disciplinar, e considerando que o objetivo deste procedimento foi plenamente alcançado com o saneamento da pendência, decido pelo arquivamento do presente processo administrativo, com base no princípio da economicidade processual e na ausência de fundamentos que sustentem a aplicação de sanção disciplinar.

Ressalte-se, contudo, que o servidor deve observar rigorosamente os prazos e cumprir tempestivamente as intimações dos juízes, comunicando de forma clara e fundamentada qualquer impossibilidade de cumprimento dos mandados judiciais distribuídos, a fim de evitar prejuízos à celeridade processual e a necessidade de novas apurações administrativas.

Intime-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30/12/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

PORTARIA EJURR N. 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o contido no procedimento SEI n. 0000036-14.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1° Constituir equipe de transição da Escola Judicial de Roraima composta pelos seguintes membros:

I - pela Ejurr:

a) Tatiana Saldanha de Oliveira;

b) Emerson Cairo Matias da Silva;

c) Geanni Pereira Monteiro.

II - pelo gabinete da Desembargadora Tânia Vasconcelos:

a) Izabel Cristina da Silva Anjos;

b) Bruna Stephanie de Mendonça França;

c) Ana Paula Joaquim;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter

Diretor da EJURR

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA TJRR/SG Nº 01, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR e AGRADECER aos servidores da Secretaria-Geral e do Núcleo Jurídico Administrativo, nominados na relação anexa, como forma de reconhecimento pela dedicação, eficiência, presteza, responsabilidade e destacável espírito de equipe no atendimento de todas as demandas do biênio 2023-2025.
Art. 2º Anote-se o presente elogio nos assentamentos funcionais dos servidores.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

ANEXO I
SERVIDORES ELOGIADOS

N.º	SERVIDORES	MATRÍCULA
01	ALINE VASCONCELOS CARVALHO	3011085
02	BARBARA SPIES CAMPOS	3012417
03	ELANO LOUREIRO SANTOS	3011649
04	EMILIA NAYARA FERNANDES MUBARAC	3011878
05	GLAUCIA DA CRUZ JORGE	3010733
06	KÁRISSE NASCIMENTO BLOS LAGO	3010963
07	MARIA JULIANA SOARES	3012390
08	MATHEUS FERNANDES DE SOUSA	3012541
09	SILVANIA APARECIDA DO NASCIMENTO	3011599
10	TATIENE DOS REIS FERREIRA GONÇALVES QUINTÃ	3012352
11	VICTORIA LUCENA POSSEBON RIBEIRO	3012447
12	VITORIA DURANS RIBEIRO	3012161
13	YANE NOGUEIRA SEVERO GAMEIRO	3011205

PORTARIA DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

N.02- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0024884-02.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alexandre Martins Ferreira	Servidor	4,5 (quatro e meia)
Eliciana Carla Santana	Servidora	4,5 (quatro e meia)
Franciza Veríssimo de Carvalho	Servidora	4,5 (quatro e meia)
Veruska Anny Souza Lobo	Servidora	4,5 (quatro e meia)
Tiago Mendonça Lobo	Servidor	4,5 (quatro e meia)
Tatiana da Luz Garcia	Servidora	4,5 (quatro e meia)
Ivy Marques Amaro	Servidora	4,5 (quatro e meia)
Destino	Rio Quente–GO	
Motivo:	XIV Encontro do CONSEPRE – Posse da Nova Comissão Administrativa	
Data:	15 a 19/01/2025	

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 08, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre Sistema de Registro de Preços - SRP para contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 1º da Portaria TJRR/PR n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Procedimento SEI n. 0008704-13.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Capítulo I
Disposições Preliminares
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
V - Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
VI - Contratação Compartilhada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços contemplando o atendimento de demandas previamente formalizadas de outros órgãos ou entidades da Administração Pública;
VII - Intenção de Registro de Preços - IRP: procedimento público, utilizado em contratação compartilhada, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
VIII - Gestão de Atas: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades, ou outra ferramenta que venha a ser adotada pelo TJRR;
IX - SRP Digital: ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I, ou outra ferramenta que venha a ser adotada pelo TJRR, e
X - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

SECRETARIA GERAL

Seção III
Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando o TJRR julgar pertinente, em especial, quando:
I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas contratações nacionais e nas contratações centralizadas; ou
IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Subseção I
Indicação Limitada a Unidades de Contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o TJRR não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Subseção II
Sistema de Registro de Preços

Art. 5º O procedimento para registro de preços será realizado no SRP digital, ferramenta integrante da plataforma *Compras.gov.br*, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ou em outra ferramenta que venha a ser adotada pelo TJRR.

Capítulo II
Órgão Gerenciador - TJRR
Seção I
Competências

Art. 6º Compete ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:
I - realizar procedimento público de IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens;
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações; e
d) a participação de órgãos ou entidades não integrantes do Poder Judiciário.
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou dos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e de racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou da contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes;
V - na hipótese de contratação compartilhada, confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou ao projeto básico, caso o órgão gerenciador entenda pertinente;
VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 27;
VIII - gerenciar a ata de registro de preços;
IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 7º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 28, nos termos do disposto no § 3º do art. 28.
§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.
§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV, V e VI do caput.
§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

SECRETARIA GERAL

§ 4º O órgão gerenciador deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

Capítulo III
Órgão ou da Entidade Participante
Seção I
Competências

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade participante:
I - registrar no SRP digital, ou em ferramenta informatizada indicada pelo TJRR, sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega;
II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão gerenciador, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
IV - manifestar, junto ao TJRR por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do TJRR, as atividades previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 5º;
VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao TJRR e registrá-las no SICAF; e
X - prestar as informações solicitadas pelo TJRR quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Capítulo IV
Procedimentos para o Registro de Preços
Seção I
Intenção de Registro de Preços
Subseção I
Divulgação

Art. 8º Para fins de registro de preços, o TJRR deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do art. 6º e nos incisos I, III e IV do art. 7º.
§ 1º O prazo previsto no caput será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital, ou em ferramenta informatizada indicada pelo órgão gerenciador, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o TJRR for o único contratante.
§ 3º O procedimento previsto no caput poderá ser restrito à participação, exclusivamente, de órgãos integrantes do Poder Judiciário.

SECRETARIA GERAL

Seção II
Licitação
Subseção I
Critério de Julgamento

Art. 9º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 10. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Subseção II
Modalidades

Art. 11. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Subseção III
Edital

Art. 12. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 22 a 24;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos arts. 25 e 26;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do art. 29, no caso de ser admitida a adesão;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do art. 15:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

SECRETARIA GERAL

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III
Contratação Direta
Subseção I
Procedimentos

Art. 13. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, além do disposto nesta Instrução Normativa, serão observados:
I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - a designação do(s) agente(s) responsável(is) pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação.

Seção IV
Disponibilidade Orçamentária

Art. 14. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Capítulo V
Ata de Registro de Preços
Seção I
Formalização e Cadastro Reserva

Art. 15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 12;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26.
§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Seção II
Assinatura

Art. 16. Após os procedimentos previstos no art. 15, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA GERAL

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.
§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
Art. 17. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 16, observado o disposto no § 3º do art. 15, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 15 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 15 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes da licitação, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§ 2º No caso da convocação de que trata o inciso I do caput, caso o licitante, na ordem de classificação, aceite negociar o preço de sua proposta ou mantenha seu preço, a negociação não seguirá com os demais licitantes.
Art. 18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Seção III
Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 19. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
§ 1º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 3º A prorrogação da ata de registro de preços será realizada por meio de termo aditivo.

Seção IV
Vedação a Acréscimos e Quantitativos

Art. 20. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Seção V
Controle e Gerenciamento

Art. 21. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços poderão ser realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas do Governo Federal ou em ferramenta informatizada contratada pelo TJRR, contemplando o controle:
I - dos quantitativos e os saldos;
II - das solicitações de adesão; e
III - do remanejamento das quantidades.

Seção VI
Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

Art. 22. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

SECRETARIA GERAL

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A alteração ou atualização dos preços registrados será realizada por simples apostila à ata de registro de preços.

Subseção I
Procedimentos
Negociação de Preços Registrados

Art. 23. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o TJRR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o TJRR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 25.
§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o TJRR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 24. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJRR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 25, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o TJRR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15.
§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o TJRR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o TJRR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 6º O TJRR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo VI
Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados
Seção I
Cancelamento do Registro do Fornecedor

Art. 25. O registro do fornecedor será cancelado pelo TJRR, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o TJRR poderá, mediante decisão fundamentada, decidir

SECRETARIA GERAL

pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por decisão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJRR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Seção II
Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 26. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJRR, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que, devidamente comprovadas e justificadas:
I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24.

Capítulo VII
Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços
Seção III
Procedimentos

Art. 27. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TJRR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:
I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
§ 2º O TJRR será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.
§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 29.
§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao TJRR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º O fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optará pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Capítulo VIII
Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes
Seção I
Regra Geral

Art. 28. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - consulta e aceitação prévias do TJRR e do fornecedor.
§ 1º A autorização do TJRR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
§ 2º Após a autorização do TJRR, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo TJRR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços e efetuado dentro do prazo.
§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

SECRETARIA GERAL

§ 5º Os pedidos de adesão somente serão concedidos aos órgãos e entidades que realizarem a solicitação por meio da ferramenta Gestão de Atas do Governo Federal ou outra ferramenta informatizada indicada pelo TJRR.

Seção II
Limites para Adesão

Art. 29. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 28:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o TJRR e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o TJRR e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Capítulo IX
Contratação com Fornecedores Registrados
Seção I
Formalização

Art. 30. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Seção II
Alteração dos Contratos

Art. 31. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III
Vigência dos contratos

Art. 32. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo X
Disposições Finais

Art. 33. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 34. O Secretário-Geral do TJRR poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?

ABRA A CÂMERA DO SEU CELULAR E APONTE PARA O QR CODE ABAIXO.

Fale conosco! Reclamações, denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 - das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

Atenderemos sua solicitação com **agilidade e atenção!**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 08/01/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 48/2023.
PROCESSO SEI Nº: 0010599-38.2023.8.23.8000.
ADITAMENTO: Quarto Termo Aditivo.
OBJETO: Prestação do serviço, de natureza continuada, de apoio administrativo, especificamente nas áreas de manutenção predial, almoxarifado e carga e descarga, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, uniformes e EPI's necessários e adequados à execução dos serviços, para atender demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
CONTRATADA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - CNPJ nº 16.887.298/0001-33.
OBJETO DA ALTERAÇÃO: Revisão contratual, em razão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação e o reajuste, pelo IPCA (3,16%) - 2164829, 1º ano de vigência da proposta e o reajuste do 2º ano de vigência da proposta (4,22%) - 2163442 - dos itens uniformes, EPIS e materiais.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 2.355.986,59 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 55, III (Reajuste) combinado com o art. 65, §5º da Lei 8.666/93.
REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marcos Damasceno - Representante Legal.
DATA: 08 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Nº DO CONTRATO: 39/2019.
PROCESSO SEI Nº: 0017448-65.2019.8.23.8000.
OBJETO: Rescisão por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 31/12/2024, cujo objeto é a prestação de serviço técnico de operação, manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, com fornecimento de peças, emprego de ferramentas, gás refrigerante, filtros de ar, lubrificantes e materiais de consumo de todo o Sistema de Climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), instalado no prédio do Fórum Criminal, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
CONTRATADA: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DEAR CONDICIONADO LTDA - CNPJ nº 84.113.349/0001-20.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 138, II, §1º da Lei nº. 14.133/2021.
REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Luiz Vanzin - Representante Legal.
DATA: 06 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

PORTARIAS DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4° da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 001 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **ANDRE CORREA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 11/12/2024 a 19/01/2025.

N.º 002 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ELENILSON FERNANDO PEREIRA BARROS**, Cedido/Requisitado, no período de 30/10 a 13/11/2024.

N.º 003 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **FABIANA ZANETTI DA COSTA**, Técnica Judiciária, no período de 04/12/2024 a 02/04/2025.

N.º 004 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Técnica Judiciária/Função Técnica Especializada, no período de 05 a 10/01/2025.

N.º 005 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **GABRIELA ALANO PAMPLONA**, Analista Judiciária – Serviço Social, no período de 18 a 19/12/2024.

N.º 006 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **RIAN CARVALHO ALVES**, Cedido/Assessor Jurídico, no período de 30/12/2024 a 19/01/2025.

N.º 007 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **SILVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, no período de 06 a 15/01/2025.

N.º 008 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Analista Judiciária – Administração/Secretária, no período de 16 a 17/12/2024.

N.º 009 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 16 a 18/12/2024.

N.º 010 – Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **HELLEN KELLEN MATOS LIMA**, Analista Judiciária – Oficiala de Justiça, no período de 03 a 09/01/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 08/01/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do **Decreto** Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R$
0007727-50.2023.8.23.8000	**Mediadora Judicial**	**2024**	**R$ 150,00**

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2025

N. 892 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000268-26.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Tatiana Saldanha Oliveira	Analista Judiciário - Psicologia	2,5 (duas e meia)
Erica Patricia Rodrigues Figueredo	Função Técnica Especializada	
Marcelo Anderson Nogueira da Graça	Assessor Técnico	
Destino:	Município de Uiramutã/RR.	
Motivo:	Continuidade de ação do Projeto "Justiça Cidadã".	
Data:	12 a 14/01/2025.	

N. 893 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000261-34.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques	Assistente Técnico	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Verificar defeito nas centrais de ar condicionado do auditório da Comarca de Bonfim.	
Data:	07/01/2025	

N. 894 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000270-93.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Verificação no sistema de alimentação elétrica do auditório, que está apresentando anormalidades em seus equipamentos de refrigeração, tomadas e iluminação.	
Data:	07/01/2025	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 08 de Janeiro de 2025.

KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA
Secretário de Orçamento e Finanças - Em Exercício

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Expediente de 09/01/2025

PORTARIA Nº 01/2025

PORTARIA TJRR/SGA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO todo o apoio e dedicação dos servidores desta Secretaria que culminaram no resultado de Excelência do Prêmio de Qualidade do Conselho Nacional de Justiça 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR e **AGRADECER** aos servidores, constantes da relação anexa, e colaboradores como forma de reconhecimento pela dedicação, eficiência, presteza, responsabilidade e destacável espírito de equipe no atendimento de todas as demandas no exercício de 2024.

Art. 2º. Solicitar que a Secretaria de Gestão de Pessoas registre e junte esta Portaria ao assentamento funcional dos servidores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO MENDONÇA LOBO

Secretário de Tecnologia da Informação

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES E COLABORADORES ELOGIADOS

N.º	SERVIDORES	MATRÍCULA
01	AKAUÃ DA SILVA CARVALHO	3011546
02	ALESSANDRO AUGUSTINHO DE CASTRO	3011462
03	ALLEF WEYLLER BATISTA ESBELL	3012305
04	AMANDA CAVALCANTE SANGUANINI	3012468
05	BONIEK AMURIM DE SOUZA	3011923
06	BRENO SAVIO GOMES PEREIRA	3011464
07	CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA	3011472
08	CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA	3010615
09	CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	3010079
10	CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO	3011494
11	DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO	3010200
12	DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA	3010491
13	FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO	3011479

14	FRANCISCO ELINEUTON PINHEIRO DA SILVA	3012539
15	FRANCO SOUZA CRUZ SOARES	3011434
16	GABRIEL SILVEIRA VIEIRA	3011871
17	GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES	3010702
18	GESIEL MORAIS SOUZA	3011763
19	HANIEL DOS SANTOS DA SILVA	3011484
20	HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA	3010302
21	HEDESON DOS SANTOS SILVA	3010586
22	HENRIQUE ACQUATI NEGREIROS	3010696
23	JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA	3010581
24	JÁDILA COSTA COTRIM	3012471
25	LUMA DO NASCIMENTO SALDIVAR	3012123
26	LYNIKER BRYAN DOS SANTOS SOUZA	3012253
27	MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA	3010700
28	MARCOS MOREIRA SILVA	3012370
29	MARCOS RODRIGUES LIMA	3011768
30	MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA	3010001
31	MARLON DANIEL BRANDS	3011760
32	PAULO ADRIANO BRITO OLIVEIRA	3011475
33	PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS	3011543
34	PAULO RICHARD PERDIZ ITAPIREMA	3012238
35	RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES	3010099
36	RANIERE MIGUEL DA COSTA	3011473
37	RAUL DA ROCHA FREITAS NETO	3010714
38	ROGERIO DE LIMA BENTO	3010136
39	ROODGER NATHANAEL SCHAU MENEZES ARAÚJO DE SOUSA	3011463
40	TARGINO CARVALHO PEIXOTO	3010740
41	TATIANA BRASIL BRANDÃO	3011523
42	ULISSES DA SILVA PINHEIRO	3011707
43	VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JUNIOR	3011419
44	VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA	3011799
45	WAGNER ELIAKIM LUZ LIMA	3011481
46	WENDELL RIBEIRO CARNEIRO	3011468

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MENDONCA LOBO**, **Secretário(a)**, em 08/01/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2225854** e o código CRC **8B03F2C9**.

Número de Autenticidade: 4d8f806a0b6243180d036a744c62a314 f0af2e29-d884-4b2a-a31f-369933d1b133

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 8 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 02/2025, de 8 de janeiro de 2025 – do Gabinete da Vara de Execução Penal

O Dr. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS, Titular da Vara de Execução Penal, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei.

CONSIDERANDO a importância da implementação de mecanismos que possibilitem a prestação social e jurisdicional às pessoas encarceradas, na forma do art. 11, III e V, da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO que atualmente o Estado de Roraima ocupa o primeiro lugar no ranking de déficit de vagas apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php);

CONSIDERANDO os termos do Recurso Extraordinário n. 641.320/RS, em que restou delimitada a tese do Tema 423, estabelecendo o Plenário do Supremo Tribunal Federal a possibilidade de adoção de medidas alternativas, pelo Juízo da Execução Penal, que minimizem a superlotação das Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO o art. 10, XV, da portaria CNJ n. 353/2023, que trata do Índice de Incidentes de Progressão de Regime vencidos no SEEU;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 280/2019 que estabelece as diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU

ANUNCIO que serão analisados processos de execução penal visando a PROGRESSÃO DE REGIME, EXTINÇÃO DA PENA e LIVRAMENTO CONDICIONAL DE FORMA ANTECIPADA, nos seguintes termos:

a) Fica autorizada a antecipação da EXTINÇÃO DA PENA do(a) reeducando(a) que possuir lapso para o implemento de tal benefício até 01/02/2025, desde que preenchido os seguintes requisitos: conduta boa há, no mínimo, dois anos; não integrar organizações criminosas, nem responder a processo criminal por integrar facções; não estar preso preventivamente em razão de outro delito; e não possuir registro de fuga em sua certidão carcerária;

b) Fica autorizada a antecipação do LIVRAMENTO CONDICIONAL do(a) reeducando(a) que possuir lapso para o implemento de tal benefício até 01/05/2025, desde que preenchido os seguintes requisitos: conduta boa há, no mínimo, cinco anos; não integrar organizações criminosas, nem responder a processo criminal por integrar facções; não estar preso preventivamente em razão de outro delito; e não possuir registro de fuga em sua certidão carcerária;

c) Fica autorizada a antecipação da PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO AO REGIME SEMIABERTO do(a) reeducando(a) que possuir lapso para o implemento de tal benefício até 01/02/2025, desde que preenchido os seguintes requisitos: conduta boa há, no mínimo, dois anos; não integrar organizações criminosas, nem responder a processo criminal por integrar facções; não estar preso preventivamente em razão de outro delito; e não possuir registro de fuga em sua certidão carcerária;

d) Fica autorizada a antecipação da PROGRESSÃO DO REGIME SEMIABERTO AO REGIME ABERTO do(a) reeducando(a) que possuir lapso para o implemento de tal benefício até 01/05/2025, desde que preenchido os seguintes requisitos: conduta boa há, no mínimo, dois anos; não integrar organizações criminosas, nem responder a processo criminal por integrar facções; não estar preso preventivamente em razão de outro delito; e não possuir registro de fuga em sua certidão carcerária;

Intimem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Cientifique-se o Grupo de Monitoramento e Fiscalização Penitenciária - GMF/RR e a Secretaria de Gestão Estratégica - SGE.

Venham os autos conclusos para análise da conduta individual nos processos de execução no Sistema SEEU, após apresentação de parecer ministerial.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 8 de janeiro de 2025.

Juiz Daniel Damasceno Amorim Douglas
Titular da Vara de Execução Penal

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 08/01/2025

PORTARIA/GABINETE/Nº 001/2025.

A Dr. **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, MM. Juíza Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 46, de 18 de dezembro de 2019, a qual regulamenta e altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19/24, do Tribunal de Justiça, de 19 de setembro de 2024, a qual altera a Resolução 46 de 18 de dezembro de 2019, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no plantão judicia**l JANEIRO DE 2025**, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções;

MÊS	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
JANEIRO	Sandra M. C. Santos	Diretora de Secretaria	**01 /01/2025**	(95) 98401-1277
	Adriano de Souza Gomes	Servidor do Judiciário	**04 e 05 /01 /2025**	(95) 98401-1277
	Edilson Aguiar dos Santos	Servidor do Judiciário	**12, 13 e 14 /01/2025**	95) 98401-1277
	Sandra M. C. Santos	Diretora de Secretaria	**18 e 19/ 01/2025**	(95) 98401-1277
	Aliene S. S. Santos	Servidor do Judiciário	**25 e 26 / 01/2025**	(95) 98401-1277

Art. 2º Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante o horário do Plantão Judicial, na forma da Resolução TP nº 46/2019.

§ 1º Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

§ 2º Os servidores designados para auxiliar no plantão judicial serão acionados por meio do contato telefônico acima, sobre as distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí

COMARCA DE MUCAJAÍ

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 23/12/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800180-93.2018.8.23.0047 - Ação Penal**
Réu: MIGUEL RODRIGUES DE LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis – 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MIGUEL RODRIGUES DE LIMA**, nascido no dia 05/08/1960,, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DE JESUS RODRIGUES e de DOMINGOS LIMA FALCÃO, RG: 2661063 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato, CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos Reclusão** ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 23/12/2024. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 26/12/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO **Nº 0802549-50.2024.8.23.0047 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**
Polo Ativo(s): DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE RORAINÓPOLIS - RR,
Polo Passivo(s): JOHNATA KLEBER SILVA DA SILVA,

Como se encontra a parte **JOHNATA KLEBER SILVA DA SILVA**, nascido no dia 17/03/1987, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARILDA RODRIGUES DA SILVA e de JEFTE CLEBER GOMES DA SILVA, estado civil: Solteiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a **INTIMAÇÃO** da parte Requerida, da Decisão que concedeu medidas protetivas de urgência, no seguinte teor: "ISTO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE, O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO E OUTROS LOCAIS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, BEM COMO DE ENVIAR E/OU DIVULGAR QUALQUER CONTEÚDO AMEAÇADOR OU OFENSIVO À SUA INTEGRIDADE MORAL E PSICOLÓGICA (À HONRA E À INTIMIDADE), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOA(S) PARA FAZÊ-LO E/OU PARA PROMOVER QUALQUER OUTRA AGRESSÃO/COAÇÃO, EM REVIDE/REPRESÁLIA, SOB SUA ORDEM DIRETA, OU INDIRETAMENTE, SOB PENA DE CORRESPONSABILIZAÇÃO, CIVIL/CRIMINALMENTE, NOS TERMOS DE LEI." INTIMAÇÃO do prazo de 05 dias para, querendo, contestar. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 26/12/2024. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 02/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800473-53.2024.8.23.0047 - Ação Penal**
Réu: ELIVANE GONZAGA LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis – 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ELIVANE GONZAGA LIMA**, nascido no dia 05/04/1984, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de MARIA GONZAGA DE LIMA, estado civil: Viúvo(a), escolaridade: Não Consta , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 2/1/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: **rlis@tjrr.jus.br**.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 03/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801053-54.2022.8.23.0047 - Ação Penal**
Réu: JUAN CARLOS GUATUME SALAZAR

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JUAN CARLOS GUATUME SALAZAR**, nascido no dia 29/04/1993, em ANZOATEGUI/VENEZUELA, sexo: masculino, filho de MARIA EMILIA SALAZAR e de MANUEL EVELIO GUATUME SALAZAR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção** ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 3/1/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: **rlis@tjrr.jus.br**.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 03/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0000714-75.2015.8.23.0047 - Ação Penal Júri**
Réu: CLAUDINEI BARBOSA DE ALMEIDA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **CLAUDINEI BARBOSA DE ALMEIDA**, nascido no dia 12/11/1972, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de VITALINA VIÇOSA DE ALMEIDA e de HEITOR BARBOSA DE ALMEIDA, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, Art. 121. Matar alguem:, § 2º, Reclusão: 12 a 30 anos, Art 121 § 2º, VI, CP Reclusão**,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 3/1/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: **rlis@tjrr.jus.br**.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 03/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800917-86.2024.8.23.0047 - Ação Penal**
Réu: ANA KATIA DE PAULA SILVA e outra

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANA KATIA DE PAULA SILVA**, nascido no dia 25/05/2003, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de WANDERLY MACIEL DE PAULA, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 11343/06, ART 28 – Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso I, Advertência sobre os efeitos das drogas Advertência sobre os efeitos das drogas**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 3/1/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: **rlis@tjrr.jus.br**.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 03/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800917-86.2024.8.23.0047 - Ação Penal**
Réu: JENNIFER ANDREA MEJIAS MEJIAS e outra

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JENNIFER ANDREA MEJIAS MEJIAS**, nascido no dia 15/07/2002, em VENEZUELANA, sexo: feminino, filho de LUZ ANDREA MEJIAS, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 11343/06, ART 28 – Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso I, Advertência sobre os efeitos das drogas Advertência sobre os efeitos das drogas**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 3/1/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: **rlis@tjrr.jus.br**.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 06/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800829-48.2024.8.23.0047 - Ação Penal**
Réu: JORGE LUIS PAEZ MORALES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JORGE LUIS PAEZ MORALES**, nascido no dia 22/01/1991, sexo: masculino, filho de YARITZA DEL VALLE MORALES PAEZ e de RAFAEL HENRRIQUE PAEZ, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 6/1/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: **rlis@tjrr.jus.br**.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 06/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800247-82.2023.8.23.0047 - Ação Penal**
Réu: GIDEL RODRIGUES DE ABREU

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **GIDEL RODRIGUES DE ABREU**, nascido no dia 01/04/1995, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de AURINA RODRIGUES DE ABREU, RG: 3925277 / SSP - RR , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 6/1/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: **rlis@tjrr.jus.br**.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 06/01/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0801413-23.2021.8.23.0047 - Ação Penal**
Réu: JOSIVAL ALVES DE SOUSA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **JOSIVAL ALVES DE SOUSA**, nascido no dia 21/08/1973, em Vitorino Freire/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Judite Alves de Sousa, RG: 146227/SSP - RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para, CONDENAR JOSIVAL ALVES DE SOUSA, como incurso nas sanções do artigo 12, caput, da Lei 10.826/03. (...) Não havendo circunstância agravante, nem causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitivamente em 01 ano de detenção e 10 (dez) dias-multa. (...) O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.(…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 6/1/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: **rlis@tjrr.jus.br**.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 06/01/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0800887-85.2023.8.23.0047**
Réu: JOAO PEDRO PIMENTEL e outra

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **JOAO PEDRO PIMENTEL**, nascido no dia 02/11/2001, em Boa Vista/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Aline Gonzaga Pimentel, RG: 5258162 / SSP - RR , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Por todo o exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para com fulcro no art. 383, do CPP, desclassificar o delito descrito no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e CONDENAR os réus JOÃO PEDRO PIMENTEL, vulgo “Italiano” e LENICE GOMES DA SILVA no delito descrito no art. 28, caput, da Lei 11.343/06. Considerando a pena cominada ao crime previsto no art. 28, caput, da Lei 11343/2006, deixo de determinar a baixa dos autos para o juizado especial criminal desta comarca em razão da perpetuatio jurisdictionis e, por consequência, aplico aos réus a pena de prestação de serviço à comunidade pelo prazo de 90 dias, previstas no art. 28, inciso II da Lei 11.343/06.(…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 6/1/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: **rlis@tjrr.jus.br**.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 06/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801368-48.2023.8.23.0047 - Ação Penal**
Réu: MARIO EDSON DE SOUZA CHAVES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MARIO EDSON DE SOUZA CHAVES**, nascido no dia 20/05/1991, em MANAUS/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Mary Lee de Souza Matos e de Edmundo de Araújo Chaves, estado civil: Solteiro(a), RG: 3657701 / SSP - RR profissão: Ajudante de padeiro , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 6/1/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: **rlis@tjrr.jus.br**.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 06/01/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0800016-55.2023.8.23.0047 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**
Réu: JOHAN LUIS VASQUEZ AZACON

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **JOHAN LUIS VASQUEZ AZACON**, nascido no dia 04/07/1999, em SÃO FELIX, sexo: masculino, filho de LUZMELIS MARGARITA AZACON GOMEZ e de LUIS VASQUEZ BELTRAN, para tomar conhecimento da **sentença condenatória** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Por todo o exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o réu JOHAN LUIS VASQUEZ AZACON como incurso nas penas do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006. (...) Ausente circunstâncias agravante ou causas de aumento da pena com relação ao crime imputado. Então, fixo a pena definitiva do delito de tráfico de drogas em 1 ano e 08 meses de reclusão, e pagamento de 166 dias-multa. (...) Fixo o regime inicial de cumprimento da pena no regime aberto, na forma do art. 33, §2º, "c", do CP, sendo considerável o caso concreto e as circunstâncias judiciais.(…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 6/1/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: **rlis@tjrr.jus.br**.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 06/01/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0800849-78.2020.8.23.0047 - Ação Penal**
Réu: SIMONI OLIVEIRA DE AZEVEDO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **SIMONI OLIVEIRA DE AZEVEDO**, nascido no dia 29/09/1991, em São João da Baliza/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de Maria Oliveira de Azevedo e de Edson Pedro de Azevedo, estado civil: Outros, RG: 374706 / SSP - RR , para tomar conhecimento da **sentença condenatória** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR a ré SIMONE OLIVEIRA DE AZEVEDO, nas sanções descritas no art. 309, caput, do CTB e afasto a agravante descrito no art. 298, I, do CTB. (...) Não há circunstância atenuante, nem agravante, nem causa de diminuição, ou de aumento de pena, portanto fixo a pena definitivamente em 06 meses de detenção. (...) O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal.(…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 6/1/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: **rlis@tjrr.jus.br**.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente 07/01/2025

PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR

Dispõe sobre o calendário e os requisitos para o gozo das Saídas Temporárias para o ano de 2025, no âmbito do sistema penitenciário da Comarca de Rorainópolis/RR.

Os Drs. **RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO** e **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**, Juízes de Direito Titulares, respectivamente, da Vara de Execução Penal da Comarca de Rorainópolis/RR, no pleno exercício de seus cargos, uso de suas atribuições legais e regimentais, determinam:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 122 da Lei de Execução Penal, que estabelece que as pessoas condenadas que cumprem pena em regime semiaberto, poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento prisional, sem vigilância direta, para realização de visita a familiares, estudo externo e outras atividades que concorram para o retorno ao convívio social;

CONSIDERANDO que compete ao Juízo da Execução autorizar as Saídas Temporárias, nos termos do art. 66, IV, da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula n. 520 do STJ, segundo a qual a concessão de autorização para Saídas Temporárias é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO a possibilidade de fixação de calendário anual para as Saídas Temporárias, o qual, deverá ser estabelecido, obrigatoriamente, pelo Juízo das Execuções.

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer o calendário das Saídas Temporárias autorizadas por este Juízo para o ano de 2025, no âmbito do sistema penitenciário da Comarca de Rorainópolis/RR.

Art. 2º - As Saídas Temporárias serão gozadas nas datas e períodos indicados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Poderão gozar das Saídas Temporárias previstas na presente Portaria, os (as) sentenciados (as) que tenham recebido autorização deste Juízo, por meio de decisão específica, proferida nos seus respectivos processos de execução, desde que o benefício não tenha sido suspenso ou revogado no âmbito judicial.

§1º. É dever do(a) o(a) sentenciado(a) apresentar, no mínimo, anualmente à Administração Penitenciária, comprovante de residência referente ao local onde usufruirá do benefício, bem como informar o nome e o vínculo com os residentes do referido local.

§2º. A inclusão de comprovante de residência no processo de execução penal, por qualquer pessoa ou representante do(a) sentenciado(a), não o(a) exime da obrigação contida no parágrafo anterior.

§3º. Os comprovantes de residência que não estiverem em nome do (a) sentenciado (a) deverão ser acompanhados por documentação que comprove o seu vínculo com o proprietário ou possuidor do imóvel, e declaração deste, assinada com firma reconhecida em cartório, afirmando estar ciente e de acordo com que o (a) sentenciado (a) usufrua das Saídas Temporárias em sua residência, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria.

§4º. O (A) sentenciado (a) deverá manter o endereço informado constantemente atualizado, observada a periodicidade mínima estabelecida no §1º, comunicando à Administração do Estabelecimento Prisional, com a devida antecedência, eventual alteração.

§5º. A alteração do endereço deverá ser informada em até 15 (quinze) dias antes da data do início da próxima Saída Temporária, diretamente em local indicado pela Administração Penitenciária, a fim de possibilitar a atualização da relação encaminhada às Autoridades competentes para a fiscalização do benefício.

§6º. O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser reduzido pela Administração Penitenciária, mas em nenhuma hipótese poderá ser aumentado.

§7º. Caso o prazo fixado nos §§ 5º e 6º não sejam observados, o(a) sentenciado(a) somente poderá usufruir da Saída Temporária referente ao período subsequente à atualização tempestiva.

§8º. Para usufruir de Saídas Temporárias em endereços situados em outras Comarcas, o (a) sentenciado (a) deverá apresentar requerimento ao Juízo da Vara de Execução Penal, nos autos do respectivo Processo de Execução, em tempo hábil para que seja obedecido ao prazo mínimo previsto no §5º do presente artigo, instruído com os documentos indicados no §3º deste artigo.

§9º. Além da decisão de autorização, os (as) sentenciados (as) beneficiados (as) não poderão cumprir sanção disciplinar ou possuir em seu desfavor ordem de prisão cautelar em vigor.

§10. O cometimento de falta disciplinar de natureza grave, cujo inquérito disciplinar tenha sido concluído, mas ainda não apreciado pelo Juízo da Vara de Execução Penal, obsta a saída do (a) sentenciado (a), salvo se os benefícios externos tenham sido expressamente restabelecidos pelo Juízo da Execução ou pela Comissão Disciplinar.

§11. Caso os benefícios externos tenham sido restabelecidos, será considerada, para verificação dos prazos estabelecidos no Anexo I da presente Portaria, a data da comunicação da decisão que inicialmente os concedeu.

Art. 4º - Os (As) sentenciados (as) poderão sair do estabelecimento prisional no horário fixado pela Autoridade Penitenciária do dia fixado para o início do período de cada Saída Temporária, devendo retornar à respectiva unidade até o horário também Fixado pela Unidade Prisional do dia fixado para o seu término.

§1º. Fica autorizado o retorno dos (as) sentenciados (as) que já tenham o benefício do Trabalho Externo deferido ao final da jornada do dia fixado para o término do período da Saída Temporária, mediante comprovação do comparecimento ao local de trabalho junto à direção do estabelecimento prisional.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

§2º. Os (As) reeducandos (as) com trabalho externo deferido ficam obrigados (as) a comparecerem normalmente ao trabalho no período de Saída Temporária, salvo expressa dispensa pelo empregador/tomador de serviços, apresentada antes do início do gozo do benefício.

Art. 5º - Poderão usufruir das Saídas Temporárias, nos períodos fixados no Anexo I da presente Portaria, os (as) sentenciados (as) beneficiados (as) pelas respectivas decisões judiciais proferidas até o dia anterior à data prevista para o próximo período, desde que observados os prazos dos §§ 5º e 6º do art. 3º.

Parágrafo único. O direito de usufruir o benefício da Saída Temporária independe de nova decisão àqueles (as) que já possuam decisão judicial favorável referente a períodos anteriores, desde que o benefício não tenha sido revogado ou suspenso e mantenha o (a) reeducando (a) boa conduta carcerária.

Art. 6º - Todos os (as) sentenciados (as) beneficiados (as) ficam submetidos às seguintes condições:

I. Fornecerem comprovante de endereço, onde poderão ser encontrados (as) durante o gozo do benefício, comunicando, no prazo mínimo previsto no §5º, do artigo 3º, da presente portaria, ao estabelecimento prisional, eventual alteração do endereço;

II. Não praticar fato definido como crime;

III. Não praticar falta disciplinar de natureza grave;

IV. Recolher-se diariamente à sua residência, até as 20h00min, podendo, durante o dia, a partir das 07h00min, transitar, sem escolta, no território da Comarca de Rorainópolis, ou da cidade em que foi autorizado (a) a usufruir o benefício;

V. Não se ausentar do município de Rorainópolis ou do município ao qual foi autorizado (a) a usufruir o benefício, somente podendo se ausentar das respectivas cidades por motivo de trabalho e para o devido retorno à unidade prisional de origem;

VI. Fornecer informações aos órgãos ou entidades encarregados da fiscalização das presentes condições, casos solicitados;

VII. Portar documentos de identificação;

VIII. Retornar ao estabelecimento prisional no dia e hora determinados.

§1º. A atribuição para fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas na presente Portaria, é do Órgão indicado pela Administração Penitenciária, sem prejuízo da determinação de realização de diligências pelo Juízo da Vara de Execução Penal.

§2º. O descumprimento das condições fixadas, deve ser imediatamente registrado no prontuário do (a) sentenciado (a) no sistema de gestão de informação carcerária (Canaimé) e comunicado ao Juízo da Vara de Execução Penal.

Art. 7º.- Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições fixadas nesta Portaria, fica imediatamente suspenso o usufruto de novas Saídas Temporárias, até ulterior deliberação do Juízo.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o descumprimento se enquadrar como falta disciplinar de natureza média ou leve, os benefícios externos deverão ser suspensos durante eventual período de isolamento disciplinar preventivo, devendo, em qualquer caso, ser aplicada a suspensão prevista no *caput*, apenas com relação às Saídas Temporárias.

Art. 8º -. Os pedidos referentes à concessão de autorização para Saídas Temporárias em períodos e locais não previstos na presente Portaria, serão apreciados pelo Juízo da Vara de Execução Penal de forma individual, nos autos do Processo de Execução.

Parágrafo único. Em caso de deferimento, pelo Juízo da Vara de Execução Penal, de Saída Temporária em período não previsto no calendário contido no Anexo I desta Portaria, deverá haver a devida compensação, a fim de que seja mantido o atendimento ao limite fixado no art. 124 da Lei de Execução Penal.

Art. 9º - As Saídas Temporárias devem ser implementadas integralmente na Unidade Prisional da Comarca de Rorainópolis/RR, a todos os sentenciados (as) que preencham os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10.- Os casos omissos serão apreciados pelo Juízo da Vara de Execução Penal.

Art. 11 - Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Defensoria Pública, OAB/RR, Unidade Prisional, DICAP, SEJUC e GMF.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO

Juiz de Direito da 1ª Titularidade

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

Juiz de Direito da 2ª Titularidade

ANEXO I da PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR

Calendário de Saídas Temporárias no ano de 2025

Período	Duração da saída
21/03 a 27/03/2025	07 (sete) dias
09/05 a 15/05/2025	07 (sete) dias
08/08 a 14/08/2025	07 (sete) dias
10/10 a 16/10/2025	07 (sete) dias
20/12 a 26/12/2025	07 (sete) dias

ANEXO II da PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR

Declaração de anuência para usufruto de Saídas Temporárias

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF n. ____.____.____-__,residente e domiciliado (a) no endereço: _____,DECLARO perante as autoridades competentes, sob as penas da Lei e nos termos da PORTARIA CONJUNTA N.º 04/2024/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR, que sou proprietário (a) ou possuidor (a) do imóvel situado no endereço, bem como que estou ciente e de acordo com que o (a) sentenciado (a), usufrua das Saídas Temporárias autorizadas pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Rorainópolis/RR, no referido endereço.

_____, _____

Local Data

_____

Assinatura

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 499/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 46, da Quadra nº 154, Loteamento Boulevard Satélite, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442329431
PROTOCOLO:262831
DEVEDOR(A): LUIZ ALVES BARRETO JUNIOR, CPF/MF nº 721.379.752-20.
MATRÍCULA: 85043

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2024.

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 500/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 380 (parte do lote 315), da Quadra nº 522, Bairro Centenário, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 144441516644
PROTOCOLO:262690
DEVEDOR(A): ANA PAULA REBELO VIANA, CPF nº 579.390.202-34 e GUILHERME COSTA VIANA, CPF nº 528.034.142-87.
MATRÍCULA: 53321

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2024.

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 478/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 444, da Quadra nº 153, Loteamento Cidade Universitária, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 144441853188
PROTOCOLO:262111
DEVEDOR(A): DANIEL SILVA DE SOUZA, CPF/MF nº 039.900.982-50.
MATRÍCULA: 51504

Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2024.

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 08/01/2025

PORTARIA/GAB/AA/Nº 001/2025

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a finalização do ano judiciário do Tribunal de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO o desempenho nas Metas Nacionais do CNJ;

CONSIDERANDO o alcance ao Prêmio CNJ de Qualidade Categoria Excelência pelo Tribunal de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO o empenho e dedicação dos servidores e colaboradores, demonstrados no exercício da função.

RESOLVE:

Art. 1º. Elogiar os Servidores/Estagiários do Gabinete e Secretaria da Comarca de Alto Alegre, abaixo mencionados, e externar a mais sincera gratidão, em razão de sua dedicação, zelo e eficiência no trabalho desenvolvido no ano de 2024, bem como para reconhecer sua proatividade, empenho, dedicação, abnegação e presteza, ressaltando-se que houve o cumprimento de todas as metas pela unidade, a realização de todos os júris designados, bem como elevado índice de realização das audiências, mesmo com considerável aumento na distribuição de novos feitos, de modo que houve a superação das expectativas do cargo e inestimável contribuição para garantia do melhor atendimento ao jurisdicionado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

- ALISONEI RODRIGUES SILVA
- ARNAUDO RODRIGUES LEAL
- EMÍLIO ALBERTO ARAÚJO JUNGES
- EDUARDA SOUSA VICENTE
- GUILHERME DE OLIVEIRA FÉLIX (estagiário)
- ÍTALO LAFAYETH ALVES RODRIGUES (estagiário)
- LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
- JOSE FABIANO DE LIMA GOMES
- SARA DA SILVA CARVALHO

Art. 2º. Elogiar os servidores terceirizados que atuaram na Unidade de Alto Alegre, durante o referido ano, e contribuíram para o alcance das metas estabelecidas.

- IARA DA SILVA COSTA
- VANUZIA VIEIRA COSTA
- WILMARA TEIXEIRA DATIVA
- SEBASTIANA AREDES PEREIRA

Art. 3º. Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentos funcionais.

Art. 4º. Publique-se no DJE.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Alto Alegre – RR, 07 de janeiro de 2025.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre/RR

PORTARIA/GAB/AA/Nº 002/2025

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o notável desempenho do policiamento ostensivo preventivo, da PMRR, nesta Comarca, no ano de 2024;

CONSIDERANDO a colaboração e respeito às solicitações e determinações deste juízo;

CONSIDERANDO o empenho e dedicação para elevar o nível de segurança em Alto Alegre/RR.

RESOLVE:

Art. 1º. Elogiar os Policiais Militares lotados no 6º Pelotão, da 4ª CIPMFRON, do CPI, em Alto Alegre, os quais atuam sob o Comando do 2º TEN QEOPM ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS **MOURÃO,** destacando que estes têm demonstrado estar sempre prontos a agir preventivamente e a intervir nas situações de prática de delitos, bem como auxiliar e atender às solicitações do juízo. E, em muitos casos não contando com os meios necessários, fazendo cumprir, portanto, o juramento proferido, ao abraçar a carreira militar e enaltecendo o nome da Briosa perante a Sociedade de Bem, de modo que esse registro serve como reconhecimento e gratidão aos excelentes trabalhos prestados, bem como estímulo a permanecer cumprindo a árdua missão de atuar na proteção da comunidade.

Art. 2º. Publique-se no DJE.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PORTARIA/GAB/AA/Nº 003/2025

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o notável desempenho na qualidade de titular, frente à Delegacia de Polícia Judiciária da Cidade de Alto Alegre, durante os anos de 2017 a 2024;

CONSIDERANDO a colaboração e respeito às solicitações e determinações deste juízo;

CONSIDERANDO o empenho e dedicação para elevar o nível de segurança em Alto Alegre/RR.

RESOLVE:

Art. 1º. **Elogiar o DELEGADO Dr. WESLEY COSTA DE OLIVEIRA** o qual atuou nesta localidade, durante o período de outubro de 2017 a setembro de 2024**,** destacando que trata-se de um policial ágil, íntegro, abnegado, cortês, firme, vocacionado. Sabe equacionar a urbanidade com firmeza nas ações. Sempre pronto a intervir em todas as demandas que lhe foram trazidas, mesmo em finais de semana, à noite e fora do horário de expediente.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Cumpre destacar que o Delegado Wesley realizou um trabalho de excelência, não medindo esforços para propiciar à sociedade Alto Alegrense respostas imediatas em relação aos crimes que ocorreram durante sua gestão.

A delegacia de Alto Alegre foi a primeira do interior a digitalizar todos os inquéritos, sob a gestão do Delegado Wesley. E, outro ponto de enorme destaque é que a Delegacia de Alto Alegre não conta com inquéritos antigos, tramitando somente um do ano de 2022 e os outros são de 2023 e 2024, o que é destaque a nível de Roraima, e, por certo, de Brasil.

De igual modo, adotou a prática de gravar oitivas de investigados, vítimas e testemunhas, mostrando a lisura do seu trabalho, bem como auxiliando, com essa prova, o juízo a formar o convencimento, ao proferir as sentenças, de forma mais justa possível, e, ainda, evitando também que vítimas de crimes sexuais fossem revitimizadas, com várias oitivas.

Outrossim, atuou com firmeza no que atine aos crimes envolvendo facções criminosas. A maioria dos homicídios foram elucidados, inquéritos concluídos, acusados presos e condenados, graças ao esforço desmedido do delegado Wesley. Destacam-se dois casos: um com oito réus, que foi elucidado pela delegacia de Alto Alegre, com condenação de sete deles, os quais já estão cumprindo pena. Outro, durante as eleições de 2022, quando somente se tinha a informação do encontro de um cadáver, e, de imediato, o Delegado Wesley realizou as diligências, fez as devidas representações, com cumprimento de mandado de prisão no dia seguinte, o qual também já foi condenado e está cumprindo pena.

Além desses dois casos que se destacaram, houve vários outros como combate ao roubo de gado, a roubos em propriedades rurais, a crimes envolvendo assuntos de garimpo, crimes sexuais e diversos outros.

Alto Alegre hoje é uma cidade mais tranquila, no que atine à Segurança Pública, graças ao trabalho abnegado do Dr. Wesley.

Desse modo, o presente registro serve como reconhecimento aos excelentes trabalhos prestados, como gratidão deste juízo à pessoa do delegado, bem como estímulo a permanecer cumprindo a árdua missão de atuar na proteção da comunidade.

Art. 2º. Publique-se no DJE.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Alto Alegre – RR, 07 de janeiro de 2025.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre/RR

PORTARIA/GAB/AA/Nº 003/2025

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o notável desempenho na qualidade de titular, frente à Delegacia de Polícia Judiciária da Cidade de Alto Alegre, durante os anos de 2017 a 2024;

CONSIDERANDO a colaboração e respeito às solicitações e determinações deste juízo;

CONSIDERANDO o empenho e dedicação para elevar o nível de segurança em Alto Alegre/RR.

RESOLVE:

Art. 1º. **Elogiar o DELEGADO Dr. WESLEY COSTA DE OLIVEIRA** o qual atuou nesta localidade, durante o período de outubro de 2017 a setembro de 2024**,** destacando que trata-se de um policial ágil, íntegro, abnegado, cortês, firme, vocacionado. Sabe equacionar a urbanidade com firmeza nas ações. Sempre pronto a intervir em todas as demandas que lhe foram trazidas, mesmo em finais de semana, à noite e fora do horário de expediente.

Cumpre destacar que o Delegado Wesley realizou um trabalho de excelência, não medindo esforços para propiciar à sociedade Alto Alegrense respostas imediatas em relação aos crimes que ocorreram durante sua gestão.

A delegacia de Alto Alegre foi a primeira do interior a digitalizar todos os inquéritos, sob a gestão do Delegado Wesley. E, outro ponto de enorme destaque é que a Delegacia de Alto Alegre não conta com inquéritos antigos, tramitando somente um do ano de 2022 e os outros são de 2023 e 2024, o que é destaque a nível de Roraima, e, por certo, de Brasil.

De igual modo, adotou a prática de gravar oitivas de investigados, vítimas e testemunhas, mostrando a lisura do seu trabalho, bem como auxiliando, com essa prova, o juízo a formar o convencimento, ao proferir as sentenças, de forma mais justa possível, e, ainda, evitando também que vítimas de crimes sexuais fossem revitimizadas, com várias oitivas.

Outrossim, atuou com firmeza no que atine aos crimes envolvendo facções criminosas. A maioria dos homicídios foram elucidados, inquéritos concluídos, acusados presos e condenados, graças ao esforço desmedido do delegado Wesley. Destacam-se dois casos: um com oito réus, que foi elucidado pela delegacia de Alto Alegre, com condenação de sete deles, os quais já estão cumprindo pena. Outro, durante as eleições de 2022, quando somente se tinha a informação do encontro de um cadáver, e, de imediato, o Delegado Wesley realizou as diligências, fez as devidas representações, com cumprimento de mandado de prisão no dia seguinte, o qual também já foi condenado e está cumprindo pena.

Além desses dois casos que se destacaram, houve vários outros como combate ao roubo de gado, a roubos em propriedades rurais, a crimes envolvendo assuntos de garimpo, crimes sexuais e diversos outros.

Alto Alegre hoje é uma cidade mais tranquila, no que atine à Segurança Pública, graças ao trabalho abnegado do Dr. Wesley.

Desse modo, o presente registro serve como reconhecimento aos excelentes trabalhos prestados, como gratidão deste juízo à pessoa do delegado, bem como estímulo a permanecer cumprindo a árdua missão de atuar na proteção da comunidade.

Art. 2º. Publique-se no DJE.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Alto Alegre – RR, 07 de janeiro de 2025.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre/RR

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 20 (vinte) dias.

A MMª JUÍZA SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE – ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

Intimação de**: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER),** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 14.815.352/0001-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0800873-96.2024.8.23.0005** – Procedimento Comum Cível - Obrigação de fazer, para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(…) Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) DECLARAR a inexistência do débito referente à "CONTRIBUIÇÃO CONAFER"; b) CONDENAR à ré a restituir à parte autora o valor de R$ 2.605,74 (dois mil seiscentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), com atualização monetária e juros de mora desde cada desconto indevido (súmula 54, STJ), aplicando-se como índice referencial a taxa SELIC; c) CONDENAR a ré pagar à autora a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros moratórios a partir de janeiro de 2020 (data do primeiro desconto indevido) – súmula 54 – STJ até a data dessa sentença, aplicando-se à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) deduzido do IPCA; bem como com juros de mora e correção monetária a partir do arbitramento (20/12/2024), aplicando-se a taxa SELIC (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça). Diante da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias úteis (art. 1.010, § 1º do CPC). Após, havendo recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intimem-se. (…)", ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou 30 (trinta) dias (assistência da DPE), para manifestação. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Alto Alegre – RR, Rua Antônio Dourado Santana n.º 595, Centro – Alto Alegre/RR - Telefone (95) 3198-4174 / 98405-4089 (WhatsApp) - e-mail: aer@tjrr.jus.br.

Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco**.** E para constar, Eu, Eduarda Sousa Vicente, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair – Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
Diretora de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE